



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 001/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao FUNAD, mês de novembro de 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 001/2023 e Parecer 001/2023, emitidos pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Coordenadora do CPCI, **Antônia Suely Silva de Almeida**, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO que a comissão concluiu que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 468ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, às 14h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR ata e parecer da Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros referente ao mês de novembro de 2022.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 002/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DEFERIR requerimento solicitado pela profissional de Enfermagem Sra. Maria Suely da Silva – COREN/AC N°. 898.304 –AUX , objeto do PAD SP N°. 058/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no 063/2022 emitido pelo relator Sr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que o relator menciona em seu parecer que o requerimento em tela apresenta informações que demonstram que a requerente fez a solicitação de uma inscrição provisória em 2010, cuja duração é de um ano, sendo necessária a renovação de inscrição ou entrada em um registro definitivo para permanecer exercendo sua função laboral regular. Porém, o fato de não realizar nenhuma das duas situações anteriores, inviabiliza a cobrança das anuidades posteriores ao vencimento do registro provisório. Conforme os documentos analisados, a profissional deu entrada em sua inscrição definitiva no dia 22 de agosto de 2022, onde foi ativa na mesma data.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 468ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, às 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão/ cancelamento de débitos referente às anuidades 2011 a 2021, solicitados pela profissional de Enfermagem, Sra. Maria Suely da Silva – COREN/AC N°. 898.304 –AUX, uma vez a requerente deu entrada em sua inscrição definitiva somente em 22/08/2022



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 13 de janeiro de 2023.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Pablo José Custódio Bezerra da Silva
COREN-AC 182.931-ENF.
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 003/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DEFERIR parcialmente o requerimento solicitado pela Sra. Kamyla da Silva Lima, COREN-AC nº 713.174- TEC, objeto do PAD SP Nº. 072/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor dispostos no Parecer técnico no. 073/2022 emitido pelo relator Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO o relator concluiu que quanto ao pedido de prescrição, opina pelo indeferimento parcial do pedido, recomendando somente a prescrição da anuidade do ano de 2014, constante no extrato de débito, uma vez que, já alcançou o lapso temporal. Quanto ao pedido de remissão de créditos tributários das anuidades 2015 a 2022 opina pelo indeferimento total do pedido, uma vez que a solicitação não encontra amparo legal.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 468ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, as 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, parcialmente o requerimento solicitado pela Sra. Kamyla da Silva Lima, COREN-AC nº 713.174- TEC, objeto do PAD SP Nº. 072/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, prescrevendo somente a anuidade do ano de 2014, constante no extrato de débito, uma vez que, já alcançou o lapso temporal. Quanto ao pedido de remissão de créditos tributários das anuidades 2015 a 2022 opina pelo indeferimento total do pedido, uma vez que, não existe amparo legal. Por unanimidade.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 13 de janeiro de 2023.

João Batista de Lima
Coren-AC 108955
Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins
Coren-AC 365055-TE
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 004/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DEFERIR devolução de valores pagos pela Sra. Thais Cristina Evaristo Sales, objeto do PAD N°. 074/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor dispostos no Parecer técnico no. 080/2022 emitido pelo relator Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que o relator constatou que a solicitante realizou o pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), assim após análise e fundamentação das razões da inviabilidade da Inscrição da requerente por parte deste Conselho de Classe.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 468ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, as 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, a devolução de valores pagos pela Sra. Thais Cristina Evaristo Sales, objeto do PAD N°. 074/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, no valor de R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Rio Branco – AC, 13 de janeiro de 2023.

João Batista de Lima
Coren-AC 108955
Presidente

Francisco Aguinaldo Cláudio Martins
Coren-AC 365055-TE
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 005/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

DEFERIR o pedido de remissão de débitos, referente à anuidade de 2019 a 2022, solicitada pela profissional de enfermagem Sra. Neiva da Silva e Silva, COREN-AC n. 144531-ENF, objeto do PAD Nº. 082/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 078/2022 emitido pelo relator conselheiro secretário Sr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO o relator relata que o requerimento em tela se reveste das formalidades exigidas pela norma legal que disciplina a matéria, sendo anexos laudos periciais expedidos por instituições públicas, independentemente da vinculação destas ao Sistema único de Saúde (SUS), contendo a qualificação completa do portador da moléstia; o diagnóstico da moléstia (descrição; CID-10; elementos que o fundamentaram; a data em que a pessoa física é considerada portadora da moléstia grave, nos casos de constatação da existência da doença em período anterior à emissão do laudo); a data em que a pessoa enferma adquiriu a doença, ao menos, descobriu ser portadora de tal enfermidade; e se a doença é passível de controle e, em caso positivo, o prazo de validade do laudo;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 488ª Reunião Ordinária Plenária do COREN – AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, às 14h;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR o pedido de remissão de débitos, referente à anuidade de 2019 a 2022, solicitada pela profissional de enfermagem Sra. Neiva da Silva e Silva, COREN-



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

AC n. 144531-ENF, objeto do PAD N°. 082/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre. Uma vez que há previsão legal para tanto. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 13 de janeiro de 2023.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402452
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 006/2023 DE 13 DE JANEIRO 2023.

DEFERIR devolução de valores pagos pelo Sr. Isaias Araújo Mota, objeto do PAD N°. 084/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico n . 082/2022 emitido pela relatora Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados;

CONSIDERANDO que a relatora constatou que a solicitante realizou o pagamento de taxa de inscrição no valor de R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), assim após análise e fundamentação das razões da inviabilidade da Inscrição da requerente por parte deste Conselho de Classe.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 468ª Reunião Ordinária do Coren – AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, as 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, devolução de valores pagos pelo Sr. Isaias Araújo Mota, objeto do PAD N°. 084/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre, no valor de R\$ 277,22 (duzentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos). Por unanimidade.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 13 de janeiro de 2023.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324044-TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 007/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

APROVAR o Projeto da Semana da Enfermagem de 2023, em todos seus termos, objeto do PAD COREN 089/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor dos autos do PAD Nº. 089/2022, e pelos motivos expostos e fundamentados nos autos do processo administrativo supramencionado;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na **468ª Reunião Ordinária de Plenária**, realizada no dia **12 de Janeiro de 2022**, às **14h00min**;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Projeto da Semana da Enfermagem de 2023, em todos seus termos, objeto do PAD COREN 083/2022. Por unanimidade.

Art. 2º - Registre, tome ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 12 de Janeiro de 2023.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402451
Secretário



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 009/2023 DE 13 DE JANEIRO DE 2023

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao mês de novembro de 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 002/2023 e Parecer 002/2023, emitidos pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Coordenadora do CPCI, **Antônia Suely Silva de Almeida**, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO que a comissão concluiu que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 468ª Reunião Ordinária de Plenária do Coren – AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, às 14h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR ata e parecer da Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros referente ao mês de novembro de 2022.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 010/2023 DE 13 DE JANEIRO 2022.

INSTITUIR prazos administrativos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com Secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO resolução COFEN 340/2008 que trata do Manual de normas e procedimentos de protocolo e arquivo.

CONSIDERANDO a necessidade de estipulação de prazos processuais administrativos nesta Autarquia Federal, uma vez que, não existe documento regulador para este fim.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na 468ª Reunião Ordinária do COREN-AC, realizada no dia 12 de janeiro de 2023, as 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – INSTITUIR, prazos administrativos no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Estado, observado o seguinte:

I- Conselheiros, têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, para requisição de documentos ou prestação de informações e para prolação de pareceres, prorrogado por igual período;

Parágrafo único – A solicitação de prorrogação deverá ser justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderá ser prorrogada por autorização da Presidência.

II- Os empregados do COREN/AC têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir oficiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo;

III- Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

a) Para os Conselheiros, colaboradores e empregados do COREN/AC, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

- b) Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- c) Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso;
- d) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

IV- O prazo de 30 (trinta) dias para início e finalização de processos em trâmite no COREN-AC, salvo os que já possuem regulamentação própria;

V- As matérias classificadas como **URGENTES**, deverão ser cumprir o prazo de até 48hs;

Art. 2º - Revogam-se as disposições anteriores e em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 13 de janeiro de 2023.

João Batista de Lima
COREN – AC 108955
Presidente

**Lourenço de Azevedo
Vasconcelos**
COREN-AC 402451
Secretário



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 011/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

APROVAR retificações realizadas no Projeto da Semana da Enfermagem de 2023, em todos seus termos, objeto do PAD COREN 089/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o secretário, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor dos autos do PAD Nº. 089/2022, e pelos motivos expostos e fundamentados nos autos do processo administrativo supramencionado;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na **367ª Reunião Extraordinária de Plenária**, realizada no dia 24 de janeiro de 2023, às 08h00min;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR retificações realizadas no Projeto da Semana da Enfermagem de 2023, em todos seus termos, objeto do PAD COREN 089/2022. Por unanimidade.

Art. 2º - Registre, tome ciência e cumpra-se.

Rio Branco – AC, 24 de janeiro de 2023.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402452
Secretário



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 012/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

APROVAR, retificações realizadas no Processo Administrativo nº 075/2022, referente ao I Encontro Acreano de Responsáveis Técnicos de Enfermagem que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Projeto sobre o I Encontro Acreano de Responsáveis Técnicos de Enfermagem do Acre, apresentado pela Chefe da Fiscalização Ravana Ferreira do Nascimento;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na **367ª Reunião Extraordinária de Plenária**, realizada no dia 24 de janeiro de 2023, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR retificações realizadas nos autos do Processo Administrativo nº 075/2022 referente ao I Encontro Acreano de Responsáveis Técnicos de Enfermagem, em todos seus termos. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402452
Secretário



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 013/2023 DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

APROVAR, retificações realizadas no Processo Administrativo nº 052/2022, referente ao II Encontro de Fiscalização do Norte – EFIS que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Projeto sobre o II Encontro de Fiscalização do Norte – EFIS, apresentado pela Chefe da Fiscalização Ravena Ferreira do Nascimento;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno e a deliberação do Conselho Pleno deste Regional na **367ª Reunião Extraordinária de Plenária**, realizada no dia 24 de janeiro de 2023, às 08h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR as retificações realizadas nos autos do Processo Administrativo nº 052/2022 referente ao II Encontro de Fiscalização do Norte – EFIS, em todos seus termos. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos
COREN-AC 402452
Secretário



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 014/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao FUNAD, mês de dezembro de 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 004/2023 e Parecer 004/2023, emitidos pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Coordenadora do CPCI, **Antônia Suely Silva de Almeida**, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO que a comissão concluiu que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 469ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR ata e parecer da Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros referente ao mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 015/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023

APROVAR a ata e deliberação do Comitê Permanente de Controle Interno do Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre, referente ao, mês de dezembro de 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com a Relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor da Ata Nº. 004/2023 e Parecer 004/2023, emitidos pelo Comitê Permanente de Controle Interno do COREN – AC, acostado aos autos pela senhora Coordenadora do CPCI, **Antônia Suely Silva de Almeida**, e suas razões ali expostas e fundamentadas;

CONSIDERANDO que a comissão concluiu que todas as despesas executadas no período, estão devidamente de acordo com as ações propostas pelo Plenário do COREN-AC, pugnando assim, pela aprovação das respectivas contas;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 469ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR ata e parecer da Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI, relativa à prestação de contas referente aos processos administrativos e financeiros referente ao mês de dezembro de 2022.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência, cumpra-se e archive-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Antônia Suely Silva de Almeida
COREN – AC 263.049 - TE
Relatora



Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 016/2023 DE 30 JANEIRO DE 2023.

*Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais
Especiais ao Orçamento para o corrente exercício
de 2023, no valor de R\$ 78.100,00.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do em conjunto com a Tesoureira, nos termos do estatuído no inciso VI, do art. 15, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e tendo em vista o consubstanciado no Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem, conforme Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V – Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV – Dos Créditos Adicionais – artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO, a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 288/2013;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Orçamento do exercício corrente, em especial quanto ao contido nos demonstrativos anexos.

CONSIDERANDO, deliberação na 469ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14h00min;

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECIDE:

I – Aprovar as Aberturas de Créditos Adicionais Especiais e suplementares às diversas dotações que se apresentam insuficientes no valor de R\$ 78.100,00 (setenta e oito mil e cem reais).

II – Os recursos existentes para cobertura dos créditos ora abertos são provenientes das seguintes fontes:

Redução parcial das dotações orçamentárias discriminadas no demonstrativo, no valor de **R\$ 78.100,00** (setenta e oito mil e cem reais).

III - Integra a respectiva reformulação orçamentária o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face desta Decisão.

IV – O valor do orçamento para o corrente exercício em face das alterações ora aprovadas, não modificará sua dotação o valor de **R\$ 1.775.241,95** (Um milhão setecentos e setenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

V – As Decisões do presente Ato produzirão efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

Rio Branco – Acre, 31 de janeiro de 2023.



João Batista de Lima
COREN – AC n.º 108.955
Presidente

Maria Fátima Lopes da Silva
COREN – AC n.º 388.796
Tesoureira



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 017/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

APROVAR o parecer de desagravo público em todos seus termos, objeto do processo administrativo nº 069/2022, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com o Conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, de 12 de julho de 1973, bem como, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer técnico no. 72/2022 emitido pelo relator e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, o qual ficou demonstrado que o profissional de enfermagem sofreu constrangimento e assédio moral, por parte do Sr. José Antônio Peredo Calderon, perante os pacientes e profissionais ali presentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 7498/86 que dispõe da Enfermagem;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO COFEN Nº 433/2012;

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017;

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO deliberação na 469ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14h00min;

RESOLVEM:

Art. 1º – APROVAR o parecer de desagravo público em todos seus termos, objeto do processo administrativo nº 069/2022, em trâmite no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 2º - Registre, tome ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Pablo José Custódio da Silva
COREN-AC 182931
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 018/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

DEFERIR o pedido de remissão de créditos, relativo à anuidade de 2022, solicitados pela Maria Zuila de Oliveira, COREN-AC nº 182974-AUX, objeto do PAD SP Nº. 080/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor disposto no Parecer técnico nº 076/2022 emitido pelo relator Sr. Francisco Aginaldo Cláudio Martins, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados, que relata que a senhora Maria Zuila de Oliveira, COREN-AC nº 182974-AUX, está amparada legitimidade pelos dispositivos transcritos, nos termos do que estabelece a Resolução Cofen 492/2015, em seu artigo 1º c/c art. 6º, XIV, da Lei 7.713/88.

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO COFEN 711/2022;

CONSIDERANDO deliberação na 469ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR, o requerimento de remissão de créditos, relativo à anuidade de 2022, solicitado pela Sra. Maria Zuila de Oliveira, uma vez que, encontra-se totalmente amparada nas legislações vigentes. Por unanimidade.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren-AC 108955
Presidente

Francisco Aginaldo Cláudio Martins
Coren-AC 365055-TE
Relator



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 019/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

***DEFERIR PARCIALMENTE**, o pedido sobre prescrição das anuidades de 2014 e 2015, solicitado pelo Sr. Francinei de Lima Silva COREN-AC nº 881421-TEC, objeto do PAD SP Nº. 042/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheira relatora, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 002/2023 emitido pela relatora, que em análise concluiu-se que, quanto ao pedido de prescrição opina pelo deferimento parcial do pedido, recomendando somente a prescrição da anuidade do ano de 2014, constante no extrato de débito, uma vez que, já alcançou o lapso temporal. Quanto ao pedido de prescrição de débitos da anuidade de 2015, opina pelo indeferimento total do pedido, uma vez que a solicitação não encontra amparo legal.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 469ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – DEFERIR PARCIALMENTE, o pedido sobre prescrição das anuidades de 2014 e 2015, solicitados pelo Sr. Francinei de Lima Silva COREN-AC nº 881421-TEC, objeto do PAD SP Nº. 042/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Jocé Eneida de Araújo Vieira
COREN-AC 324044-TE
Relatora



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 020/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

***INDEFERIR**, o pedido sobre prescrição das anuidades de 2015, 2016 e 2017, solicitado pelo Sra. Tania Bonfim Machado Craveiro COREN-AC nº 48647--ENF, objeto do PAD SP Nº. 086/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre em conjunto com conselheiro relator, no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, e no cumprimento dos procedimentos emanados da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S.

CONSIDERANDO o teor das recomendações dispostas no Parecer Técnico nº. 086/2022 emitido pelo relator, que em análise constatou-se que levando em consideração o tempo prescricional na cobrança das anuidades realizadas pelo regional e o estabelecimento do marco da contagem prescricional, conforme disposto no art. 08 da Lei 12.514/11, o qual determina que os Conselhos de Classe não executem judicialmente, dividas referentes às anuidades inferiores a cinco vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, redação dada pela Lei 14.195/2021. Assim, para o conjunto de anuidades cujo somatório (do principal e acessório) ainda não atingiu o mínimo legal, não se reputando deflagrado o prazo prescricional. Esclarecendo que ao profissional ao efetuar parcelamentos reconhece suas dividas e interrompe os prazos prescricionais.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 469ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – INDEFERIR, o pedido sobre prescrição das anuidades de 2015, 2016 e 2017, solicitado pelo Sra. Tania Bonfim Machado Craveiro COREN-AC nº 48647--ENF, objeto



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

do PAD SP N°. 086/2022, que tramita junto ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado Acre.

Art. 2º Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima
Coren/AC 108955
Presidente

Daniel Gustavo Nascimento de Oliveira
Coren-AC 150416-ENF
Conselheiro Suplente



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

DECISÃO PLENÁRIA COREN- AC 021/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

***APROVAR**, a reformulação do Planejamento Anual das atividades de Fiscalizações para o ano de 2023, do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, em conjunto com o Secretário no uso de suas atribuições legais regimentais e éticas, emanadas da Lei nº 5.905/73, do Regimento Interno da Autarquia Regional e da Legislação Básica do SISTEMA COFEN/COREN'S,

CONSIDERANDO o teor do planejamento anual do departamento de fiscalização do COREN-AC para o ano de 2023, e por todos seus motivos legais expostos e fundamentados.

CONSIDERANDO exoneração a pedido, da Enfermeira Fiscal Gilcilene Oliveira Gadelha.

CONSIDERANDO disposto no artigo 14, inciso I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO deliberação na 469ª Reunião Ordinária de Plenária do Conselho Regional de Enfermagem, realizada no dia 30 de janeiro de 2023, às 14h00min.

RESOLVEM:

Art. 1º – Aprovar a reformulação do Planejamento Anual das atividades de Fiscalizações para o ano de 2023, do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Acre.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, tome-se ciência e cumpra-se.

João Batista de Lima

Coren/AC 108955

Presidente

Lourenço de Azevedo Vasconcelos

COREN-AC 402452

Secretário